

CONTRATO Nº 075/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA RECUPERAÇÃO DE PÓRTICO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05-2020.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen, na Rua Paulo VI, 270, Bairro Fátima, Cep: 98.400 – 000 inscrita no CNPJ/MF 09.042.444/0001-64, neste ato representado por seu representante Sr. Adriano Marcelo da Silva, inscrito no CPF/MF sob n.º 604.796. 800-78 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PÓRTICO, NA ENTRADA DO MUNICÍPIO, conforme tomada de preços nº 05/2020;

ITEM 01- MATERIAL E SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO DE PORTICO DA ENTRADA DA CIDADE, COMPREENDENDO AJUSTE, FIXAÇÃO E SOLDA DA ESTRUTURA, TROCAS DE CHAPAS DE ACM ESTRAGADAS, CONFECÇÃO DE LETRAS E BRASÕES FALTANTES NOS TAMANHOS E ESPESSURAS EXISTENTES, PINTURA E ADESIVAGEM DOS LETREIROS; ADESIVAGEM DE TODO O PÓRTICO COM ADESIVO 3M E APLICAÇÃO DE VERNIZ AUTOMOTIVO, INCLUSO TODO SERVIÇO DE SOLDA, INSTALAÇÃO E MUCK NECESSÁRIO.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

02- CHAPAS DE ACM BRANCO: R\$ 2.000,00
03- ROLOS DE FITA DUPLA FACE: R\$ 150,00
08- UNIDADES DE LETRAS E BRAZOS: R\$ 2.000,00
03 LITROS DE TINTA PU BRANCA: R\$ 360,00
01 GALÃO DE TINNER: R\$ 100,00
44 METROS DE ADESIVO IMPRESSO: R\$ 3960,00

SERVIÇOS:

PINTURA, ADESIVAGEM, SOLDA E MUCK: R\$ 2.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA- *A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando-se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.*

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade da entrega.

§1º O objeto do contrato deverá ser entregue em perfeitas condições, e será avaliado no momento da entrega.

§2º Os itens diferentes das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

§3º A entrega deverá ser em até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ 11.470,00 (onze mil quatrocentos e setenta reais) sendo R\$ 8.570,00 (oito mil quinhentos e setenta reais) de material e R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) de serviço sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado a vista, após execução total, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

2087 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

339030: MATERIAL DE CONSUMO

339039: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15(quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

Falência ou liquidação da CONTRATADA;

Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLAUSULA NONA: VALIDADE

A validade do contrato trinta dias.

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 21 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADRIANO MARCELO DA SILVA
CONTRATADA

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
Assessor Jurídico –

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____